



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI  
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DEACOP  
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS II – DIACOP II

<b>Processo nº</b>	04820/23
<b>Subcategoria</b>	Licitações
<b>Jurisdicionado</b>	Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
<b>Responsável</b>	Maria Sulene Dantas Sarmento
<b>Assunto</b>	Licitação - 00009/2023 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002) - Aquisição parcelada de equipamentos, insumos, material e instrumental médico hospitalar destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna - Processo formalizado a partir do documento nº 34293/23
<b>Exercício</b>	2023
<b>Relator</b>	Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**RELATÓRIO INICIAL – LICITAÇÃO E CONTRATOS**

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente processo trata da análise de legalidade do Pregão Presencial 00009/2023 do Fundo Municipal de Saúde - FMS – de Uiraúna, e dos contratos dele decorrentes elencados no quadro adiante, cujo objeto consiste na aquisição parcelada de equipamentos, insumos, material e instrumental médico hospitalar destinado ao FMS de Uiraúna, e cujo valor homologado correspondeu a R\$ 6.850.521,52.

- Contrato 00116/2023-CPL - fls. 637-639	- Contrato 00125/2023-CPL - fls. 758-760
- Contrato 00117/2023-CPL - fls. 651-653	- Contrato 00126/2023-CPL - fls. 779-781
- Contrato 00118/2023-CPL - fls. 679-681	- Contrato 00127/2023-CPL - fls. 793-795
- Contrato 00119/2023-CPL - fls. 664-666	- Contrato 00128/2023-CPL - fls. 807-810
- Contrato 00120/2023-CPL - fls. 694-696	- Contrato 00129/2023-CPL - fls. 828-830
- Contrato 00121/2023-CPL - fls. 712-714	- Contrato 00130/2023-CPL - fls. 844-846
- Contrato 00122/2023-CPL - fls. 728-730	- Contrato 00131/2023-CPL - fls. 858-860
- Contrato 00123/2023-CPL	- Contrato 00132/2023-CPL - fls. 874-876
- Contrato 00124/2023-CPL - fls. 740-742	

## 2 ANÁLISE DO PREGÃO PRESENCIAL 00009/2023 – FLS. 2-88

DESCRIÇÃO	DATA	FLS.
<b>Publicação do Instrumento Convocatório</b>	23/03/2023	420-422
<b>Abertura</b>	05/04/2023	366
<b>Homologação</b>	10/05/2023	385/386

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	Aquisição parcelada de equipamentos, insumos, material e instrumental médico hospitalar destinado ao FMS de Uiraúna
----------------------------	---



<b>AUTORIDADE HOMOLOGADORA</b>	Maria Sulene Dantas Sarmiento - Prefeita
<b>PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO</b>	369-374
<b>VALOR HOMOLOGADO</b>	Informado: R\$ 6.850.902,05 Apurado: R\$ 7.256.169,56

**TABELA 01 – VENCEDORES DO PREGÃO PRESENCIAL 00009/2023 – VALORES CONTRATADOS**

\* Valores em R\$

<b>Contrato</b>	<b>Fls.</b>	<b>Contratado</b>	<b>Valor da Proposta</b>	<b>Valor Contratado</b>
116/2023	637 - 639	BIOMED DISTRIBUIDORA HOSP. LAB. N. S. CONCEIÇÃO LTDA - CNPJ: 07.936.090/0001-76	11.486.436,24	376.563,35
117/2023	651 - 653	CIRUGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME - CNPJ: 07.626.776/0001-60	767.933,00	17.201,00
119/2023	664 - 666	CRM COMERCIAL LTDA - CNPJ: 04.679.119/0001-93	4.853.600,16	47.897,30
118/2023	679-681	DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME - CNPJ: 11.426.166/0001-90	718.840,01	312.473,00
120/2023	694-696	FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA - CNPJ: 08.160.290/0001-42	6.522.816,85	243.743,00
121/2023	712-714	GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 12.040.718/0001-90	6.344.450,00	421.680,00
122/2023	728-730	Hospharma Comercio Atacadista de Medicamentos, Materiais Medico Hospitalares E de Laboratorio Ltda - CNPJ: 30.410.223/0001-98	10.661.126,00	1.468.201,50
123/2023	Ausente	INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA	3.647.235,00	158.170,00
124/2023	740-742	JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME - CNPJ: 26.690.173/0001-72	10.132.808,18	147.567,38
125/2023	758-760	LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 43.463.126/0001-05	7.134.568,86	697.469,59
126/2023	779-781	Marq Tech Comercio E Servicos Ltda - Epp - CNPJ: 07.969.641/0001-06	2.510.921,27	53.100,70
127/2023	793-795	NNMED-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 15.218.561/0001-39	5.982.954,84	665.911,50
128/2023	807-810	ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ: 09.478.023/0001-80	7.370.554,41	983.426,35
129/2023	828-830	RDF Distribuidora de Produtos Para Saúde - CNPJ: 12.305.387/0001-73	9.861.103,00	1.074.662,10
130/2023	844-846	Royal Atacadista E Comercio Eireli - CNPJ: 24.103.721/0001-95	1.338.214,00	28.649,70
131/2023	858-860	W.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 10.212.250/0001-49	10.308.064,54	273.190,09
132/2023	874-876	MED & FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 41.778.326/0001-21	266.910,00	286.263,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>7.256.169,56</b>

Fonte: Tramita e autos do Processo TC 04820/2023



O valor contratado apurado pela Auditoria, R\$ 7.256.169,56 (vide Tabela 01 acima), supera o valor homologado informado, R\$ 6.850.521,52 (vide Figura 01 a seguir, e Recibo de Alteração de Documentos/Informações de fls. 423-425), fato que se constitui em irregularidade, visto que, in casu, não há registro de reajustes, aditivos ou revisões contratuais até a data de entrada nesta Corte da documentação ora analisada, 03/06/2023.

**FIGURA 01 – TRAMITA – VALOR HOMOLOGADO INFORMADO**

The screenshot displays the 'Registro de Processo de Licitação (04820/23)' in the TCE-PB Tramita system. The 'Propostas da Licitação' tab is active, showing the following details:

Número Licitação	00009/2023
Modalidade	Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto	Aquisição parcelada de equi pam entos in su mos ma terial e instru mental mé di co hos pita lar dest ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna de Uiraúna
Tipo do Objeto	Compras e Serviços
Data de Publicação do Edital no DOE	23/03/2023
Data de Homologação	10/05/2023
Responsável pela Homologação	Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Fontes de Recursos	Recursos a Classificar (898).
Valor Estimado	R\$ 16.685.902,05
Valor Homologado	R\$ 6.850.521,52

At the bottom of the screenshot, there is a footer: 'Em caso de dúvida envie um e-mail indicando o problema e número de protocolo para: suportetramita@tce.pb.gov.br 03/07/2023 12:50:23'.

É oportuno esclarecer que o valor homologado em uma licitação refere-se ao valor final que foi aprovado, ou seja, homologado, pela autoridade competente após a conclusão de todos os processos de licitação. Este processo inclui a apresentação de propostas, a avaliação de propostas, a adjudicação e, finalmente, a homologação. Ou seja, homologação, na administração pública brasileira, é a confirmação por parte da autoridade competente (usualmente o ordenador de despesas) de que o procedimento licitatório foi conduzido de maneira correta e está de acordo com a lei, e o valor homologado, então, é basicamente o valor que a administração pública concordou em pagar pelo bem ou serviço que está sendo licitado.

## 2.1 QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

### 1. Constam:

- a. Previsão Orçamentária (fls. 419);



- b. Designação do Pregoeiro e da equipe de apoio, e respectiva publicação oficial (fls. 369-374).
- c. Edital e respectivos anexos (fls. 02-55);
- d. Publicidade do certame (fls. 420-422).

2. **Documentação ausente ou enviada com inconformidades:**

- a. Parecer jurídico (ausente);
- b. Pesquisa de Mercado (fls. 399-418);

Apesar de ter sido enviado orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração, não constam as fontes de consulta, em desacordo com a Portaria Administrativa TC 138/2023<sup>1</sup>.

Quanto a metodologia adequada para a realização da pesquisa, deve ser observado o Acórdão 1875-2021-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, do qual reproduzimos o excerto adiante:

“[...] as pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "**cesta de preços**", tendo preferência os preços públicos, oriundos de outros certames, além de alertar que, a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores, deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais”. (**Grifo nosso**)

Adicionalmente, cabe frisar que qualquer a impossibilidade de se utilizar as fontes mencionadas anteriormente precisa estar formalmente registrada nos documentos do procedimento licitatório. Isso serve para evidenciar que, apesar dos esforços da Administração em obter preços a partir daquela fonte específica, a tentativa não obteve sucesso.

Tais circunstâncias, quando combinadas com os princípios de boa gestão pública, impõem à Administração Pública a obrigação de expandir e diversificar suas fontes de pesquisa de preços para determinar o valor estimado da contratação. Portanto, constata-se que a maneira mais eficiente de estimar preços é por meio da pesquisa de mercado que dê prioridade à qualidade e à variedade das fontes.

---

<sup>1</sup> Portaria Administrativa TC 138/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico de 31/03/2023.



c. Justificativa para as quantidades a serem adquiridas (389-396)

O documento enviado não atende ao preceituado na Portaria Administrativa TC 138/2023, a qual determina que a estimativa seja lastreada em estudo técnico ou na média histórica das aquisições nos últimos três anos, das quantidades a serem adquiridas.”

## 2.2 QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

### 1. **Constam:**

- a. Homologação e adjudicação da licitação (fls. 385-386).

### 2. **Documentação ausente ou enviada com inconformidades:**

- a. Parecer jurídico (ausente);  
b. Documentos de habilitação (fls. 375-384);  
c. Atas das seções (366-368).

Foi enviada apenas a ata da sessão do dia 05/04/2023, em desacordo com a Portaria Administrativa TC 138/2023, que requer o envio das atas de todas as sessões da licitação, acompanhadas do mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes, e relatório conclusivo com a indicação dos vencedores.

### 3 ANÁLISE DOS CONTRATOS 00116/2023-CPL (fls. 637-639), 00117/2023-CPL (fls. 651-653), 00118/2023-CPL (fls. 679-681) E OUTROS

Relativamente aos contratos em epígrafe, foi constatado o seguinte, em linhas gerais:

a) Consta cláusula que estabelece:

- a dotação orçamentária atinente as despesas contratuais, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- a obrigação do contratado de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas durante toda a execução do contrato (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93);
- as penalidades para o caso de inexecução do contrato (art. 55, inciso VII c/c o art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93);
- os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa (art. 77 da Lei 8.666/93);

- b) Consta publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, conforme estabelece o parágrafo único, art. 61, da Lei de Licitações, exceto a publicação atinente ao Contrato 132/2023.

Adicionalmente, foram verificadas as seguintes irregularidades:

- a) Não consta a assinatura do responsável em todos os contratos;
- b) Não foi encaminhado o Contrato 123/2023, contrariando a Resolução Normativa RN-TC 01/2023;
- c) O Contrato 132/2023 não consta na publicação oficial do Termo de Homologação de fls. 386, desatendendo ao princípio da publicidade;
- d) Relativamente ao Contrato 132/2023, o valor contratado supera o valor homologado, sem a devida justificativa (vide Tabela 01 acima).
- e) A duração dos contratos, prevista até 10/05/2024, excede à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contrariando o art. 57 da Lei 8666/93.

### 3.1 DA IMPOSSIBILIDADE DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALÉM DA VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Contratos administrativos de fornecimento de material geralmente são restritos ao período de seus créditos orçamentários correspondentes, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



A legislação apresenta algumas exceções para a prorrogação desses contratos, contudo, tais exceções não se aplicam diretamente à aquisição de bens, gerando controvérsias acerca da impossibilidade de estender tais contratos.

O artigo 57 da Lei 8.666/93, que estabelece a duração dos contratos administrativos, refere-se à prestação de serviços e não à aquisição de material. Com isso, a administração fica obrigada a estipular o prazo do contrato à vigência dos respectivos créditos orçamentários quando se trata de aquisição de bens.

Esse ponto tem gerado controvérsias, principalmente no âmbito do Distrito Federal, onde o Tribunal de Contas local conferiu interpretação extensiva ao artigo 57, II, da Lei 8.666/93, permitindo que a exceção também autorize as situações de fornecimento contínuo, desde que devidamente fundamentadas pelo órgão interessado.

No entanto, o Tribunal de Contas da União tem um entendimento divergente, interpretando de forma restritiva o artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Segundo o TCU, só deve ser considerada possível a prorrogação nos casos de prestação de serviço contínuo, e os contratos firmados para a aquisição de material devem ter vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

Portanto, em situações onde a completa execução de um contrato de aquisição de material não pode ser realizada durante o exercício financeiro de sua celebração, como o caso ora analisado, no contexto da Administração Federal, é necessário que se respeite o estipulado no artigo 57 da Lei de Licitações. Isso significa que a duração do acordo deve ser limitada pelo tempo de validade do crédito orçamentário correspondente, impedindo-se assim a continuidade de sua execução no exercício financeiro seguinte, conforme diretrizes do Tribunal de Contas da União.

### 3.2 DETALHAMENTO DOS CONTRATOS 00116/2023-CPL (fls. 637-639), 00117/2023-CPL (fls. 651-653), 00118/2023-CPL (fls. 679-681) E OUTROS

Segue breve detalhamento dos contratos ora fiscalizados:

#### 3.2.1 Contrato 00116/2023-CPL - fls. Contrato 00117/2023-CPL - fls. 637-639

Contratado	BIOMED DISTRIBUIDORA HOSP. LAB. N. S. CONCEIÇÃO LTDA - CNPJ: 07.936.090/0001-76
Protocolo Contrato	55483/23
Número do Contrato	1162023
Valor Contratado	R\$ 376.563,35
Valor Total	R\$ 376.563,35
Data da Assinatura	10/05/2023



Vigência	10/05/2024
Situação	Vigente
Responsável	Maria Sulenc Dantas Sarmento

### 3.3 Contrato 00117/2023-CPL - fls. 651-653

Contratado	CIRUGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME - CNPJ: 07.626.776/0001-60
Protocolo Contrato	55486/23
Número do Contrato	1172023
Valor Contratado	R\$ 17.201,00
Valor Total	R\$ 17.201,00
Data da Assinatura	10/05/2023
Vigência	10/05/2024
Situação	Vigente
Responsável	Maria Sulene Dantas Sarmento

### 3.4 Contrato 00118/2023-CPL - fls. 679-681

Contratado	DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME - CNPJ: 11.426.166/0001-90
Protocolo Contrato	55489/23
Número do Contrato	1182023
Valor Contratado	R\$ 312.473,00
Valor Total	R\$ 312.473,00
Data da Assinatura	10/05/2023
Vigência	10/05/2024
Situação	Vigente
Responsável	Maria Sulene Dantas Sarmento

### 3.5 Contrato 00119/2023-CPL - fls. 664-666

Contratado	CRM COMERCIAL LTDA - CNPJ: 04.679.119/0001-93
Protocolo Contrato	55487/23
Número do Contrato	1192023
Valor Contratado	R\$ 47.897,30
Valor Total	R\$ 47.897,30
Data da Assinatura	10/05/2023
Vigência	10/05/2024
Situação	Vigente
Responsável	Maria Sulene Dantas Sarmento



## 3.6 Contrato 00120/2023-CPL - fls. 694-696

Contratado	FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA - CNPJ: 08.160.290/0001-42
Protocolo Contrato	55490/23
Número do Contrato	1202023
Valor Contratado	R\$ 243.743,00
Valor Total	R\$ 243.743,00
Data da Assinatura	10/05/2023
Vigência	10/05/2024
Situação	Vigente
Responsável	Maria Sulene Dantas Sarmiento

## 3.7 Contrato 00121/2023-CPL - fls. 712-714

Contratado	GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 12.040.718/0001-90
Protocolo Contrato	55491/23
Número do Contrato	1212023
Valor Contratado	R\$ 421.680,00
Valor Total	R\$ 421.680,00
Data da Assinatura	10/05/2023
Vigência	10/05/2024
Situação	Vigente
Responsável	Maria Sulene Dantas Sarmiento

## 3.8 Contrato 00122/2023-CPL - fls. 728-730

Contratado	Hospharma Comercio Atacadista de Medicamentos, Materiais Medico Hospitalares E de Laboratorio Ltda - CNPJ: 30.410.223/0001-98
Protocolo Contrato	55493/23
Número do Contrato	1222023
Valor Contratado	R\$ 1.468.201,50
Valor Total	R\$ 1.468.201,50
Data da Assinatura	10/05/2023
Vigência	10/05/2024
Situação	Vigente
Responsável	Maria Sulene Dantas Sarmiento

## 3.9 Contrato 00123/2023-CPL

Ausente.



## 3.10 Contrato 00124/2023-CPL - fls. 740-742

Contratado	JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME - CNPJ: 26.690.173/0001-72
Protocolo Contrato	55494/23
Número do Contrato	1242023
Valor Contratado	R\$ 147.567,38
Valor Total	R\$ 147.567,38
Data da Assinatura	10/05/2023
Vigência	10/05/2024
Situação	Vigente
Responsável	Maria Sulene Dantas Sarmiento

## 3.11 Contrato 00125/2023-CPL - fls. 758-760

Contratado	LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 43.463.126/0001-05
Protocolo Contrato	55496/23
Número do Contrato	1252023
Valor Contratado	R\$ 697.469,59
Valor Total	R\$ 697.469,59
Data da Assinatura	10/05/2023
Vigência	10/05/2024
Situação	Vigente
Responsável	Maria Sulene Dantas Sarmiento

## 3.12 Contrato 00126/2023-CPL - fls. 779-781

Contratado	Marq Tech Comercio E Servicos Ltda - Epp - CNPJ: 07.969.641/0001-06
Protocolo Contrato	55499/23
Número do Contrato	1262023
Valor Contratado	R\$ 53.100,70
Valor Total	R\$ 53.100,70
Data da Assinatura	10/05/2023
Vigência	10/05/2024
Situação	Vigente
Responsável	Maria Sulene Dantas Sarmiento

## 3.13 Contrato 00127/2023-CPL - fls. 793-795

Contratado	NNMED-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 15.218.561/0001-39
Protocolo Contrato	55564/23



Número do Contrato	1272023
Valor Contratado	R\$ 665.911,50
Valor Total	R\$ 665.911,50
Data da Assinatura	10/05/2023
Vigência	10/05/2024
Situação	Vigente
Responsável	Maria Sulene Dantas Sarmento

### 3.14 Contrato 00128/2023-CPL - fls. 807-810

Contratado	ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ: 09.478.023/0001-80
Protocolo Contrato	55568/23
Número do Contrato	1282023
Valor Contratado	R\$ 983.426,35
Valor Total	R\$ 983.426,35
Data da Assinatura	10/05/2023
Vigência	10/05/2024
Situação	Vigente
Responsável	Maria Sulene Dantas Sarmento

### 3.15 Contrato 00129/2023-CPL - fls. 828-830

Contratado	RDF Distribuidora de Produtos Para Saúde - CNPJ: 12.305.387/0001-73
Protocolo Contrato	55570/23
Número do Contrato	1292023
Valor Contratado	R\$ 1.074.662,10
Valor Total	R\$ 1.074.662,10
Data da Assinatura	10/05/2023
Vigência	10/05/2024
Situação	Vigente
Responsável	Maria Sulene Dantas Sarmento

### 3.16 Contrato 00130/2023-CPL - fls. 844-846

Contratado	Royal Atacadista E Comercio Eireli - CNPJ: 24.103.721/0001-95
Protocolo Contrato	55576/23
Número do Contrato	1302023
Valor Contratado	R\$ 28.649,70
Valor Total	R\$ 28.649,70
Data da Assinatura	10/05/2023
Vigência	10/05/2024



Situação	Vigente
Responsável	Maria Sulene Dantas Sarmiento

### 3.17 Contrato 00131/2023-CPL - fls. 858-860

Contratado	W.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 10.212.250/0001-49
Protocolo Contrato	55593/23
Número do Contrato	1312023
Valor Contratado	R\$ 273.190,09
Valor Total	R\$ 273.190,09
Data da Assinatura	10/05/2023
Vigência	10/05/2024
Situação	Vigente
Responsável	Maria Sulene Dantas Sarmiento

### 3.18 Contrato 00132/2023-CPL - fls. 874-876

Contratado	MED & FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 41.778.326/0001-21
Protocolo Contrato	59462/23
Número do Contrato	1322023
Valor Contratado	R\$ 286.263,00
Valor Total	R\$ 286.263,00
Data da Assinatura	10/05/2023
Vigência	10/05/2024
Situação	Vigente
Responsável	Maria Sulene Dantas Sarmiento

## 4 OUTRAS CONSTATAÇÕES

### 4.1 PREVISÃO INDEVIDA DE RETENÇÃO DE 2% SOBRE O VALOR CONTRATADO PARA CUSTEIO DE PROGRAMA MUNICIPAL

O Item Editalício 14.9 estipula que uma dedução de 2% deve estar incorporada ao valor total das propostas submetidas pelas entidades licitantes, conforme preceituado na Lei 758/13 – Programa Municipal Nosso Negócio:

8.14. Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMU sem ônus adicionais

Nessa linha de pensamento, levando em consideração que a retenção mencionada não ostenta as características inerentes aos impostos que os municípios têm a prerrogativa de instituir, tal como estabelecido no art. 156 da Carta Federal, conclui-se, por eliminação,

que se configura como uma taxa, dado que a sua instituição pode ser efetuada pelos entes federativos, conforme estabelecido no art. 145 da Lei Maior, a saber:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

[...]

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

[...]

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens

imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Neste contexto, é importante enfatizar o que está preceituado nos art. 77, parágrafo único, e o art. 79, I, "a" e "b", II e III do Código Tributário Nacional – CTN - a respeito da cobrança de taxas:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

[...]

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se:

I- utilizados pelos contribuintes:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II- específicos, quando possam ser destacados em unidade autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III- divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários." (ênfase da Auditoria)



Por derradeiro, verifica-se que os pagamentos atrelados ao certame fiscalizado consistem em retribuição à aquisição de equipamentos, insumos, material e instrumental médico hospitalar. Dessa forma, não há contraprestação de serviço por parte do Município, logo, inexistente fato gerador para a cobrança em epígrafe.

## 5 FONTE DE RECURSOS

Conforme dados extraídos do SAGRES (vide Consulta 01 na página a seguir), foram utilizados majoritariamente recursos próprios na execução da despesa, os quais correspondem a 57,65% do total das fontes de recursos de acordo com o quadro abaixo.

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor Empenhado (R\$)</b>	<b>%</b>
<u>Recursos próprios</u>		
500 - Recursos não vinculados de Impostos	47.379,69	57,65%
<u>Recursos federais</u>		
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	34.806,99	42,35%
<b>TOTAL</b>	<b>82.186,68</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SAGRES; Data da consulta: 03/07/2023





## 6 CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugere-se a citação do responsável, para, querendo, apresentar defesa acerca das falhas apresentadas nos Itens 2, 2.1, 2.2, 3, e 4 do presente Relatório.

É o relatório.

Assinado em 6 de Julho de 2023



Sebastião Orlando Andrade de Oliveira  
Mat. 3707229  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 6 de Julho de 2023



Ana Tereza Maroja Pôrto do Vale  
Mat. 3703304  
CHEFE DE DIVISÃO